

PROJETO DE LEI N.º 067/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Reabre o Prazo para Requisição do Direito de Superfície estabelecido pelas Leis Municipais n.º 1.223/03, 1.674/2011, 1.917/14 e 1999/15 e dá outras providências.

ALFREDO DE MOURA E SILVA, Prefeito Municipal de Alpestre - RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º- Fica reaberto o prazo do o art. 2.º das Leis Municipais ns.º 1.223/03, 1.674/2011, 1.917/14 e 1999/2015, por igual período, para que os interessados possam requisitar o Direito de Superfície de que trata a Lei n.º. 1.223/03.

Art. 2º - A redação do § 3º da Lei n.º. 1.223/03 que passa a ter a nova redação abaixo:

§ 3º - No ato de encaminhamento da solicitação do Direito de Superfície o beneficiário deverá apresentar os comprovantes que o habilita a receber o direito, constantes nos incisos II e III do artigo 1º desta Lei, ficando a municipalidade responsável em fornecer o Croqui e Memorial Descritivo para cada terreno/área.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 067/2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação, objetiva reabrir o prazo por mais 10 (dez) meses, para que os interessados possam requerer seu Direito de Superfície de que trata as Leis Municipais ns.º 1.223/03, 1.674/2011, 1.917/14 e 1999/15. Essa medida se faz necessária, eis que, visa-se regularizar a situação das áreas/terrenos públicos em que os munícipes encontram-se residindo irregularmente sobre a mesma a mais de 05 (cinco) anos.

Ainda, objetiva a alterar a redação do § 3º, do Art. 2º da Lei nº. 1.223/03, uma vez que, os croquis serão fornecidos pela municipalidade, evitando assim, maiores problemas quanto ao terreno que o interessado fara jus ao Direito de Superfície.

Diante de sua clareza, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal